

LEI ORDINÁRIA Nº 1156

de 10 de fevereiro de 2021

Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivo popularmente conhecidos como paredões de som nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do município de Antônio João - MS, e dá outras providências.

Ramão Waldir Ribas de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, nos termos do artigo 36, §3º, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica a Prefeitura Municipal de Antônio João - MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com ibservância à legislação pertinente, autorizada a licenciar espaços para a realização dos campeonatos automotivos paredões de som), bem como autorizar eventos assemelhados .

1º

O licenciamento e a autorização aos quais se regule o caput deste artigo só poderão ser concedido a locais que estejam assegurados o isolamento acústico e condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

2º

Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput do artigo :ocerá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

3º

A reclamação prevista no parágrafo 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando ao infrator as penalidades da lei.

Art. 2º.

Para os efeitos da presente lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3º.

A condução dos equipamentos aos quais se refere esta lei por meio de reboque, acomodação no porta- malas ou sobre carrocerias de veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto-falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei.

Art. 4º.

Desde que atendam às exigências da lei estabelecida pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências a utilização de aparelhagem sonora:

I.

Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II.

Em eventos do calendário oficial do municipio ou expressamente autorizado pelo órgão competente, desde que parte de sua programação.

III.

Em manifestação religiosa, sindicatos ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV.

Utilizada na publicidade sonora atendida a legislação específica.

Art. 5º.

Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei.

Art. 6º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Ramão Waldir Ribas de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Lei Ordinária Nº 1156/2021 - 10 de fevereiro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em